

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 56

São Paulo

sábado, 24 de março de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N° 31.317, DE 23 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre o processamento de despesas pertinentes à aquisição de bens, contratação de serviços e obras e dá outras providências.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando as especialíssimas circunstâncias que revestem a atual conjuntura econômica-financeira nacional e a execução do Plano de Estabilização Econômica do Governo Federal;

Considerando que o Estado de São Paulo tem injetado recursos na economia, a fim de minimizar os efeitos do plano de estabilização, mediante a antecipação dos pagamentos devidos, inclusive dos vencimentos do funcionalismo, o que representa a importância aproximada de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros); e

Considerando, finalmente, que as medidas econômicas adotadas pelo Governo Federal deverão resultar em diminuição geral dos preços praticados pelos fornecedores do Estado,

Decreta:

Artigo 1º — Os Secretários de Estado, os Presidentes de Empresas sob controle acionário do Estado, os Diretores-Executivos das Fundações mantidas pelo Estado, e os Superintendentes de Autarquias deverão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, restringir as contratações para aquisição de bens e serviços aos casos absolutamente essenciais para o custeio imediato, ou inadiáveis quando despesas de capital, das suas respectivas unidades.

Parágrafo único — As autoridades, funcionários, servidores e empregados que tenham a seu cargo a responsabilidade de autorizar ou processar as despesas a que se refere este decreto deverão diligenciar para que seja dado rigoroso cumprimento às suas disposições, sob pena de serem responsabilizados, pelos prejuízos que vierem a causar à Fazenda do Estado, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Augusto de Mesquita Neto,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de março de 1990.

DECRETO N° 31.318, DE 23 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre as atribuições da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo, destinada a assegurar a disciplina e a apuração de infrações penais no âmbito da instituição militar estadual, tem as seguintes atribuições:

I — Averigar os crimes militares que envolvam integrantes da Polícia Militar, quando determinado pelo Comandante Geral da Corporação, ou quando levados ao seu conhecimento;

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	1	Meio Ambiente	22
Economia e Planejamento	1	Secretaria do Menor	23
Justiça	2	Defesa do Consumidor	23
Promoção Social	2		
Segurança Pública	2	Universidade de São Paulo	24
Fazenda	4	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	10	Estadual de Campinas	26
Educação	11	Universidade Estadual Paulista	26
Saúde	15		
Energia e Saneamento	19	Ministério Público	29
Transportes	19	Tribunal de Contas	30
Administração	20	Editais	33
Cultura	21	Concursos	36
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	52
Desenvolvimento Econômico	22	Diário dos Municípios	59
Esportes e Turismo	22	Boletim Federal	61
Habitação e		Partidos Políticos	64
Desenvolvimento Urbano	22	Ministérios e Órgãos Federais	64

II — Assumir a apuração dos crimes militares, apurar as faltas disciplinares, realizar sindicâncias e proceder a Conselho de Justificação e Conselho de Disciplina, quando os respectivos procedimentos forem avocados, instaurados ou determinados pelo Comandante Geral da Corporação;

III — Requisitar ou solicitar os documentos necessários a instruirem os respectivos procedimentos, inclusive de outros órgãos públicos;

IV — Mantê-lo atualizado, por todos os meios de identificação o registro dos antecedentes criminais, disciplinares e funcionais dos integrantes da Corporação;

V — Requisitar ou solicitar o comparecimento de Policiais Militares, assemelhados e funcionários civis, que exerçam as funções em unidades da Polícia Militar;

VI — A fiscalização dos integrantes da Polícia Militar, inclusive através de exteriorização que garanta a eficiência de suas específicas atribuições;

VII — Adotar, de ofício ou quando provocada, quaisquer outras providências necessárias ao fiel desempenho das atribuições que lhe são conferidas no presente decreto.

Artigo 2º — O Corregedor, quando necessário, solicitará ao Comandante Geral da Corporação, o afastamento do acusado de sua Organização Policial Militar, indicando-lhe outra.

Artigo 3º — O Corregedor poderá autorizar os integrantes dos quadros da Corregedoria e do órgão subordinado a realizar em todo o Estado ou excepcionalmente fora dele, diligências em trajes civis, no exercício das atividades disciplinares, funcionais e de Polícia Judiciária Militar.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1990

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de março de 1990.

DECRETO N° 31.315, DE 22 DE MARÇO DE 1990

Retificação do D.O. de 23-3-90

Na Ementa leia-se como segue e não como constou.

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei encaminhado à Assembleia Legislativa pela Mensagem Governamental nº 11/90, de 13-3-90.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador

No processo SEP 2.959-89 sobre convênio, objetivando a implantação de 620m de guias e sarjetas: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e ou aditamentos de convênios entre o Estado de São Paulo através do DAEF — Departamento de Águas e Energia Elétrica e os Municípios abaixo relacionados, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido, através dos Programas Águas Subterrâneas e Regularização de Cursos D'Água e Proteção de Margens:

Processo — Municípios
32.831-90 — Prov. 2 — Assis
38.109-89 — Prov. 1 — Guararapes
38.818-90 — Prov. 3 — Mirassol

Gabinete do Secretário

Retificações do D.O. de 22-3-90

Na Resolução SG-31, de 21-3-90, que dispõe sobre doação de veículo usado, declarado inservível e arrolado para a Divisão Estadual de Material Excedente, no Artigo 1º — Fica autorizada a doação de veículo usado,...

onde se lê: chassi BH 318985 — PI 473, pertencente ao patrimônio...

leia-se: chassi BH 318985 — PI 0473, pertencente ao patrimônio...

Na Resolução SG-32, de 21-3-90, que dispõe sobre doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente.

Artigo 1º — Ficam autorizadas...

I — pertencentes...

a) Coordenadoria...

1 — Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes — ...

onde se lê: chassi 288143 — PI — 0888;

leia-se: chassi BJ 288143 — PI — 0888;

III — pertencente...

a) Coordenação...

1 — Prefeitura Municipal de Marinópolis — ...

onde se lê: chassi LA 2 APL 38476 — PI — 22-33.

leia-se: chassi LA 2 APL 38476 — PI I — 22-33.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitação

Processo GG-0536/90 — Tomada de Preços 8/90. Adjudicado o objeto da presente licitação à firma Format Fornecedora de Materiais Ltda., como única proponente.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 23-3-90

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7º da Lei 761, de 14-11-75, as seguintes inscrições:

do Departamento Aeroportuário — DAESP:

Registro Processo Interessado
16-56-093 3.950/90 Pura Bugallo dos Santos
da Procuradoria Geral do Estado — PGE:
17-03-163 102433/90 Noely Rodrigues Prezia de Oliveira

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Comunicamos que o leilão público para alienação de veículos programado para o dia 29-3-90, conforme publicações nos D.O. dos dias 9, 10 e 13-3-90, fica cancelado.

Economia e Planejamento

Secretário

Frederico Mathias Mazzucchelli

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

Despachos do Coordenador

Processo SEP 487/90 — Interessado — CAR — Instituto Geográfico e Cartográfico — Designo a Comissão Julgadora responsável pela Tomada de Preços CAR 1/90, constituída de 3 membros a saber: Esmeralda Chagury Ferrari — Presidente; Wilma Simões Temer — Membro; José Henrique Zanella — Membro.

Processo SEP 415/90 — Interessado — Coordenadoria de Ação Regional — Designo a Comissão Julgadora responsável pela Tomada de Preços CAR 2/90, constituída de 3 membros a saber: Esmeralda Chagury Ferrari — Presidente; Wilma Simões Temer — Membro; Marisa Pires Baltazar — Membro.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Aditamento de Convênio

Processo SEP 2.594/89.

Convênio 36/89 — CAR.

Parecer Jurídico — 330/89.

Participes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Itajobi.

Cláusulas Retificadas — Primeira, Quarta e Nona.

Cláusula Primeira — Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos ao Município visando à execução de 518m de guias e sarjetas, 2.408m² de pavimentação asfáltica e implantação de 140m de galerias pluviais compostas por tubos de concreto, na Avenida Catanduva, trecho compreendido entre as Ruas Lauro Sodré e Belém.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de março — Segunda-feira

9h Audiências aos Srs. Deputados Federais.
16h Secretário de Economia e Planejamento, Dr. Frederico Mathias Mazzucchelli.
17h Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.